



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

DECRETO Nº 098/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede pública de educação no Município de Itinga do Maranhão, até 29 de Novembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO a portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO, ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO, que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 011/2020, de 25 de setembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que aprovou a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até 29 de novembro de 2020;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

CONSIDERANDO, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º. – Fica prorrogada até 29 de novembro de 2020, a suspensão das aulas presenciais, nas unidades de ensino público do Município de Itinga do Maranhão;

Art. 2º - Fica mantida a autorização, para a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições privadas de ensino localizadas neste Município, desde que respeitados os protocolos sanitários quanto às medidas de segurança para prevenção do Covid-19, previstos pela OMS, Ministério da Saúde e nos Decretos Estaduais e Municipais.

Parágrafo único - A decisão sobre o retorno será tomada conjuntamente pela respectiva instituição de ensino, pelos pais e/ou responsáveis dos alunos, ou por estes, quando maiores de idade; sendo que, referido acerto entre as partes, constará de instrumento escrito.

Art. 3º - As disposições contidas neste Decreto poderão ser alteradas, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 25 de setembro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

rural do Município de Formosa da Serra Negra - MA, em conformidade com anexo I Projeto Básico). E Proposta da Licitante vencedora, referente aos lotes; **I, Lote II Lote V, Lote VI, Lote IX, Lote XI, Lote XII, Lote XIII, Lote XVII, Lote XIX, Lote XXI e Lote XXII** Tomada de Preço Nº003/2020. VALOR R\$ 362.023,49 (trezentos e seis dois mil vinte e três reais quarenta e nove centavos). Base Legal, Lei 8.666/93. Formosa da serra negra- MA 01 de setembro de 2020. TOMAS RONNES DA SILVA REIS. Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI  
Código identificador: 61907ae54eaf80c2ac38c11bfb63725

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### DECRETO Nº097/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

#### DECRETO Nº097/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

**Revoga o Decreto Municipal nº 095 de 25 de agosto de 2020, que prorrogou, em decorrência do estado de emergência em razão da Pandemia do Covid-19, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de suspensão que trata o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 368 de 05 de junho de 2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.**

**CONSIDERANDO**, o teor das Súmulas nº 346 e nº 173 do E. Supremo Tribunal, do princípio da autotutela da administração de rever seus próprios atos e revogá-los, por motivo de superveniente, e que a revogação pode perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável;

**CONSIDERANDO**, que a sanção pelo Prefeito do Projeto de Lei que se transformou em Lei Municipal nº 368 de 05 de junho de 2020, que em caráter excepcional dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folhas dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Itinga do Maranhão, em decorrência do surto de Coronavírus - Covid-19, não tem o condão de sanar o vício de inconstitucionalidade, conforme ADIN nº 2.867, STF, Plenário, DJ de 9-2-2007;

**CONSIDERANDO** que no dia 17 de setembro de 2020, o Ministro Ricardo Lewandowski do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.475 suspendendo até o exame do mérito da referida ADIN, a eficácia da Lei 11.274/2020, do Estado do Maranhão, com as alterações promovidas pela Lei 11.298/2020, que tem redação idêntica a Lei Municipal nº 368/2020.

**CONSIDERANDO** o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade esta vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

Considerando que a suspensão do pagamento de contratos de crédito consignado versa sobre matéria de direito civil, competência privativa da União, devendo ser veiculada em legislação federal, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Maior;

Considerando ademais, que a legislação Estadual projeta-se

sobre campo de incidência temático reservado à União, ao determinar a transferência das parcelas em aberto para o final dos contratos, sem a incidência de juros e multa, o que implica em rearranjo da política de crédito estabelecida pela União, consoante se infere do art. 22, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

**CONSIDERANDO** que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

**CONSIDERANDO** a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração que não há poder discricionário, base am-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica **revogado** o Decreto Municipal nº 095 de 25 de agosto de 2020, que prorrogou, em decorrência do estado de emergência em razão da Pandemia do Covid-19, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de suspensão que trata o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 368 de 05 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 3ed141b4bfbcb9776dba49501cf2522

### DECRETO Nº 098/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

#### DECRETO Nº 098/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede pública de educação no Município de Itinga do Maranhão, até 29 de Novembro de 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.**

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública.

**CONSIDERANDO**, ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

**CONSIDERANDO**, que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 011/2020, de 25 de setembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que aprovou a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até 29 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO**, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

#### DECRETA

**Art. 1º.** - Fica prorrogada até 29 de novembro de 2020, a suspensão das aulas presenciais, nas unidades de ensino público do Município de Itinga do Maranhão;

**Art. 2º** - Fica mantida a autorização, para a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições privadas de ensino localizadas neste Município, desde que respeitados os protocolos sanitários quanto às medidas de segurança para prevenção do Covid-19, previstos pela OMS, Ministério da Saúde e nos Decretos Estaduais e Municipais.

Parágrafo único - A decisão sobre o retorno será tomada conjuntamente pela respectiva instituição de ensino, pelos pais ou responsáveis dos alunos, ou por estes, quando maiores de idade; sendo que, referido acerto entre as partes, constará de instrumento escrito.

**Art. 3º** - As disposições contidas neste Decreto poderão ser alteradas, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 25 de setembro de 2020.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 4baef2163460d6be31ea9b0dfec8858*

**DECRETO Nº 099/2020**

DECRETO Nº 099/2020 de 25 de setembro de 2020.

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Itinga do Maranhão, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

#### DECRETA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica instituído o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, composto pelos seguintes membros:

I - Um membro representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Laser;

II - Um membro representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - Um membro representante da Procuradoria do Município;

IV - Um membro representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - Um membro da Câmara de Vereadores Municipal;

VI - Dois membros do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º Caberá aos titulares das áreas indicadas neste artigo à indicação de um servidor titular e de um servidor suplente para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

Art. 3º Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I - Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II - Estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, e eventuais reversões;

IV - definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V - definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos